LEI Nº 1659, DE 18 DE JULHO DE 1990.

DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PARADAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Esteio é obrigado, quando da construção de abrigos para paradas de ônibus, a instalar no local banco e proteção lateral.

§ 1º - O banco e a proteção lateral deverão ser construídos de alvenaria e/ou material equivalente.

§ 2º - Na proteção lateral será reservado espaço para divulgação das linhas e horários de ônibus e táxi-lotação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 18 de julho de 1990.

JOSÉ HAUCK
Presidente